

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

## PORTARIA Nº 10, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Adota medidas voltadas ao gerenciamento dos pagamentos realizados e pelo bom funcionamento do CRMV-ES.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRMV-ES), no uso das atribuições lhes conferidas pelas alínea "a", artigo 11, da Resolução CFMV n° 951, de 26 de JUNHO de 1992;

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

considerando a mensagem presidencial sobre o estado de calamidade pública (MSG 93/2020), a respectiva aprovação pela Câmara dos Deputados e a realização, em 20/3/2020, de reunião no Senado especialmente convocada para votar o Projeto de Decreto-legislativo nº 88/2020;

considerando que, dentre as medidas preventivas apresentadas pelas autoridades sanitárias para redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19), têm sido intensificadas aquelas voltadas a reduzir ao máximo a aglomeração de pessoas;

considerando que o CRMV-ES, não pode arcar com multas, juros, correção monetária, oriundos de atrasos nos pagamentos de obrigação da Autarquia;

considerando que o (s) Decreto (s) Estadual têm, gradativamente, limitado e impedido o funcionamento e acesso a espaços públicos, bem como restringido o funcionamento de espaços privados, como por exemplo as instituições bancárias;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

considerando que a Vice-Presidente do CRMV-ES não possui assinatura registrada nas agências em que o Regional possui conta (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil);

considerando o disposto na alínea "a", do art.13 da Resolução CFMV nº 591/1992;

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Estabelecer, em caráter temporário e excepcional, que os pagamentos da Autarquia sejam efetuados pelo Secretário-Geral em conjunto com o Tesoureiro do CRMV-ES, até que a assinatura da presidente em exercício seja registrada nas agências onde o CRMV-ES detêm contas (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil);
- Art. 2º Compete ao GERENTE do CRMV-ES, à adoção das providências necessárias para o referido registro junto as Instituições Bancárias, citada no artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da respectiva assinatura.

Surama Azevedo Freitas Presidente em Exercício CRMV-ES nº.0430